



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

1

Segunda-feira • 6 de Setembro de 2021 • Ano VI • Nº 1642

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica:

- **Lei Ordinária Municipal Nº 011/2021** - Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Barra da Estiva - Bahia, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 011/2021.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Barra da Estiva - Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, aprovou na 4ª Sessão Ordinária, do 2º Período Legislativo, do 1º Ano Legislativo, da 18 Legislatura, do dia 03 de setembro de 2021, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Barra da Estiva – Bahia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar em nível municipal todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela humanidade afetada.

IV- **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada inclusive a incolumidades ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador (Dirigente da Entidade);
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria (Setor de Apoio Administrativo);
- IV – Setor Técnico (Seção de Minimização de Desastres);
- V – Setor Operativo (Seção de Operações).

Art. 6º - Os membros da COMPDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, e nomeados através de Decreto.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário e 04 (quatro) membros.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 013/2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 06 de setembro de 2021.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221



SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q/T1S8SJ4YHFLZKWDQSMMQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.